



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0476/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo n° 5005572-53.2023.4.02.5107,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, quanto à substituição da fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml (Infatrini®), para a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini Plus**).

I – RELATÓRIO

1. Para a presente demanda este Núcleo emitui: PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1169/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 – 6), em 24 de outubro de 2022 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL N° 0681/2023, em 25 de maio de 2023 e o Parecer Técnico n° 1160/2023, em 24 de agosto de 2023, onde foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (espinha bifida lombar e gastrostomia com funduplicatura e o atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM), e quanto à indicação de fórmula infantil para lactentes (Aptamil® Premium 1) e a fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml (Infatrini).

2. Em sequência foi apresentado novo laudo médico (Evento 100, ANEXO3, Página 1), em impresso do Hospital Getúlio Vargas Filho, não datado, emitido pela médica relatando que o autor é portador de encefalopatia não progressiva, com muito baixo peso para a idade, com alimentação exclusiva por via oral, necessitando de uma dieta hipercalórica (1,5kcal/mL) para recuperação do seu estado nutricional. Foi prescrito para o autor a **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral Fortini Plus**, 10 colheres medida (61g) diluídos em 150mL de água totalizando 180 mL 4 vezes ao dia nos horários de 6h, 12h, 18, e 0h, totalizando 19 latas de 400g/mês. Foi informado seu peso: 8,125kg à época o autor se encontrava com 1 ano e 5 meses de idade.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 1169/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 – 6) emitido em 24 de outubro de 2022; PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL N° 0681/2023, emitido em 25 de maio de 2023 e PARECER TÉCNICO N° 1160/2023, emitido em 24 de agosto de 2023.



DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1169/2022 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 – 6) emitido em 24 de outubro de 2022 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0681/2023, emitido em 25 de maio de 2023, Nº 1160/2023, emitido em 24 de agosto de 2023.
2. Segundo o fabricante Danone, **Fortini Plus** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/mL), com alto teor de vitaminas e minerais. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5 kcal/ml. Não contém glúten nem lactose. Contém sacarose. Indicado para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Nos sabores baunilha e sem sabor. Modo de preparo: para um volume final de 140ml a 1,5 kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 110ml de água; 200ml a 1kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 180ml de água. Apresentação: lata de 400g¹.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cumpre informar que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** é preconizada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)².
2. Com relação ao estado nutricional do Autor, foi informado o peso 8,125 kg, este dado foi aplicado a curvas de crescimento e desenvolvimento da caderneta da criança, e demonstra que o autor está com **baixo peso para a idade**. Neste contexto **é viável** o uso da fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini Plus**), prescrita e pleiteada para auxiliar na recuperação nutricional do autor.
3. Quanto a quantidade de fórmula prescrita: 10 colheres medida para 150mL de água, 4 vezes ao dia, elucida-se que essa quantidade forneceria ao autor um aporte calórico diário de **1200 kcal**. Participa-se que crianças na faixa etária do autor, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre 1 e 2 anos de idade), são de 950 kcal/dia (ou 82,4 kcal/kg de peso/dia)³, considerando o objetivo de recuperação do estado nutricional do autor a quantidade prescrita está adequada. Sendo assim para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias 19 latas de 400g/mês **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** (Fortini Plus).
4. Ressalta-se que **Fortini Plus** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e se trata de marca comercial. Nesse sentido, é importante frisar que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

¹ Danone. Fortini Plus. Disponível em: < <https://www.fortinibrasil.com.br/produtos/fortini-plus-sem-sabor>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

² WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

³ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: . Acesso em: 22 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Cumpre informar que fórmulas enterais a opção prescrita ou similares, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e no Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4: 13100115
ID.50766-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02